

**RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
DE 11 DE MAIO DE 2012**

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONSULTIVO OC-21

VISTOS:

1. A solicitação de parecer consultivo apresentada à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") pela República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República Oriental do Uruguai e a República do Paraguai (doravante "os Estados solicitantes") em 7 de julho de 2011.
2. As notas da Secretaria da Corte (doravante "a Secretaria") de 13 de setembro de 2011, mediante as quais, de conformidade com o artigo 73.1 e 73.2 do Regulamento da Corte¹ (doravante "o Regulamento"), comunicou a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante "a OEA"), ao Secretário Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente, que o Presidente da Corte (doravante "o Presidente"), em consulta com a Corte, havia determinado o dia 15 de dezembro de 2011 como prazo limite para a apresentação de observações escritas a respeito da solicitação mencionada. Outrossim, as notas da Secretaria de 30 de novembro de 2011, mediante as quais o referido prazo foi prorrogado até 17 de fevereiro de 2012, fato que procedeu-se a notificar a todos aqueles mencionados anteriormente.
3. As notas da Secretaria de 23 de setembro de 2011 e a publicação no sítio web da Corte, mediante as quais, de conformidade com o artigo 73.2 e 73.3 do Regulamento do Tribunal, o Presidente convidou a todos os interessados a apresentar suas opiniões escritas sobre os pontos submetidos à consulta e informou-se que fora definido o dia 15 de dezembro de 2011 como prazo limite para tal efeito, assim como as notas da Secretaria de 1 de dezembro de 2011 e a publicação no sítio web da Corte, mediante as quais informou-se que o referido prazo fora prorrogado até 17 de fevereiro de 2012.

¹ Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aprovado pelo Tribunal em seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009.

4. Os escritos de 5 e 19 de outubro, e de 16 de dezembro de 2011, mediante os quais os Estados solicitantes designaram a seus respectivos Agentes e Agentes Assistentes no procedimento relativo à solicitação de parecer consultivo.
5. O escrito de 11 de novembro de 2011, mediante o qual o senhor Boris Wilson Arias López apresentou suas observações escritas.
6. O escrito de 13 de dezembro de 2011, mediante o qual a Defensoria Geral da Nação da República Argentina apresentou suas observações escritas.
7. O escrito de 15 de dezembro de 2011, mediante o qual a República de Honduras (doravante "o Estado de Honduras" ou "Honduras") apresentou suas observações escritas.
8. O escrito de 30 de dezembro de 2011, mediante o qual o Centro de Estudos de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de San Martín de Porres apresentou suas observações escritas.
9. O escrito de 30 de dezembro de 2011, mediante o qual a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) apresentou suas observações escritas.
10. O escrito de 19 de janeiro de 2012, mediante o qual os senhores Ezequiel Heffes e Fernando Alberto Goldar apresentaram suas observações escritas.
11. O escrito de 25 de janeiro de 2012, mediante o qual o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente apresentou suas observações escritas.
12. O escrito de 1 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Universidade Colégio Maior de Nossa Senhora do Rosário apresentou suas observações escritas.
13. O escrito de 7 de fevereiro de 2012, mediante o qual a República do Equador (doravante "o Estado do Equador" ou "Equador") apresentou suas observações escritas.
14. Os escritos de 11 e 12 de fevereiro de 2012, mediante os quais acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México apresentaram suas observações escritas.
15. O escrito de 12 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Comissão 1309 do Departamento de Prática Profissional da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires apresentou suas observações escritas.
16. O escrito de 13 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Escritório Regional para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) apresentou suas observações escritas.
17. O escrito de 14 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Grupo Jurídico de Antioquia (GJA) apresentou suas observações escritas.
18. O escrito de 14 de fevereiro de 2012, mediante o qual a *Child Law Clinic at University College Cork* apresentou suas observações escritas.
19. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual a República da Costa Rica (doravante "o Estado da Costa Rica" ou "Costa Rica") apresentou suas observações escritas.

20. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual a *International Human Rights Law Clinic at Washington College of Law, American University*, em representação de *Women's Refugee Commission, the National Center for Refugee and Immigrant Children, e Kids in Need of Defense*, apresentou suas observações escritas.
21. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Conselho Uruguaio para as Relações Internacionais (CURI) apresentou suas observações escritas.
22. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Serviço Social Internacional (SSI) e a Rede Latinoamericana de Acolhimento Familiar (RELAF) apresentaram suas observações escritas.
23. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual o senhor Luis Peraza Parga apresentou suas observações escritas.
24. O escrito de 16 de fevereiro de 2012, mediante o qual a senhora Beatriz Eugenia Sánchez Mojica apresentou suas observações escritas.
25. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Estado do Brasil apresentou suas observações escritas.
26. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou suas observações escritas.
27. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual os Estados Unidos Mexicanos (doravante "o Estado do México" ou "México") apresentou suas observações escritas.
28. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) apresentou suas observações escritas.
29. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Organização Internacional para as Migrações (OIM) apresentou suas observações escritas.
30. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Escritório Regional para a América Latina e o Caribe do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apresentou suas observações escritas.
31. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a *Immigration Law Clinic at Southwestern Law School* apresentou suas observações escritas.
32. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Jurisprudência da Pontifícia Universidade Católica do Equador apresentou suas observações escritas.
33. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Clínica Jurídica de Migrantes e Refugiados do Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Diego Portales apresentou suas observações escritas.
34. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro de Direitos Humanos e o Instituto de Pesquisas Jurídicas da Universidade Católica Andrés Bello apresentaram suas observações escritas.

35. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro Estratégico de Litígio Latinoamericano, A.C. e o Programa de Direitos Humanos da Universidade Veracruzana apresentaram suas observações escritas.
36. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro de Direitos Humanos da Universidade Nacional de Lanús apresentou suas observações escritas.
37. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Instituto de Democracia e Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Peru apresentou suas observações escritas.
38. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Comitê Latinoamericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) apresentou suas observações escritas.
39. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Programa de Defesa e Incidência Binacional da Iniciativa Fronteira Norte do México, conformado pelo Centro de Direitos Humanos do Migrante A.C., Centro de Recursos Migrantes, Rede de Casas YMCA para Menores Migrantes e Coalizão Pró Defesa do Migrante A.C., apresentou suas observações escritas.
40. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC) apresentou suas observações escritas.
41. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual as senhoras e senhores María Elena Vásquez Rodríguez, Diretora do Programa "*Niños e niñas sin fronteras*" da Corporação Coletivo Sem Fronteiras do Chile; Carlos Roberto Muñoz Reyes, porta voz da Rede de ONGs de Infância e Juventude do Chile; Julio Esteban Cortés Morales, acadêmico da Clínica de Infância da Escola de Direito da Universidade Central do Chile; e Iskra Leyva Pavez Soto, acadêmica da Escola de Trabalho Social da Universidade Tecnológica Metropolitana do Chile apresentaram suas observações escritas.
42. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal e o Centro para o Desenvolvimento da Justiça Internacional, A.C. apresentaram suas observações escritas.
43. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual a senhora Juliana Poveda Clavijo e o senhor Oscar Yesid Osorio Barragán apresentaram suas observações escritas.
44. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual os senhores Álvaro Francisco Amaya Villarreal e Felipe Franco Gutiérrez e a senhora Viviana Ordóñez Salazar apresentaram suas observações escritas.
45. O escrito de 17 de fevereiro de 2012, mediante o qual *Women's Link Worldwide* apresentou suas observações escritas.
46. O escrito de 23 de fevereiro de 2012, mediante o qual o Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) e o Serviço de Apoio e Orientação a Imigrantes e Refugiados (CAREF) apresentaram suas observações escritas.
47. O escrito de 5 de março de 2012, mediante o qual o Estado Plurinacional da Bolívia (doravante "o Estado da Bolívia" ou "Bolívia") solicitou uma extensão de um mês a fim de emitir sua posição oficial. Outrossim, a nota da Secretaria de 20 de março de 2012,

mediante a qual informou-se ao Estado da Bolívia que o prazo estabelecido para a apresentação de observações escritas a respeito da solicitação de parecer consultivo venceu no dia 17 de fevereiro de 2012. Não obstante, comunicou-se que "o Tribunal tem programada a celebração de uma audiência pública sobre o parecer consultivo mencionado, a qual será celebrada em uma data ainda por determinar", e que o "Estado da Bolívia poderá apresentar os argumentos e a documentação que estime pertinente durante a mesma, no tempo que previamente determine a Corte".

CONSIDERANDO QUE:

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, dentro do prazo estabelecido, numerosos escritos com observações e documentos relevantes sobre a solicitação de parecer consultivo (*supra* Vistos 5 a 45).

2. Em relação às observações escritas apresentadas conjuntamente pelo Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) e o Serviço de Apoio e Orientação a Imigrantes e Refugiados (CAREF) em 23 de fevereiro de 2012 (*supra* Visto 46), o Presidente constata que, apesar de que sua apresentação foi feita seis dias após o vencimento do prazo estabelecido, dada a natureza do presente assunto, a qual não se trata de um caso contencioso mas de um procedimento em matéria consultiva, cuja "função tem por finalidade coadjuvar o cumprimento das obrigações internacionais dos Estados americanos no que concerne à proteção dos direitos humanos, assim como o cumprimento das funções que neste âmbito tem atribuídas os distintos órgãos da OEA"², razão pela qual não existe nenhuma afetação ao direito de defesa. De maneira que, em aras de poder tomar em conta todas as contribuições recebidas pelo Tribunal, excepcionalmente se autoriza a incorporação do referido escrito ao presente procedimento de solicitação de parecer consultivo.

3. Resulta conveniente a realização do procedimento oral estabelecido no artigo 73.4 do Regulamento e que os Estados solicitantes e demais Estados membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente, e todos aqueles que apresentaram suas observações escritas possam apresentar seus argumentos orais.

PORTANTO:

O PRESIDENTE,

em cumprimento do disposto nos artigos 24.1 do Estatuto da Corte e 73.4 do Regulamento do Tribunal e em exercício das atribuições conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo,

² "Outros Tratados" Objeto da Função Consultiva da Corte (art. 64 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer consultivo OC-1/82 de 24 de setembro de 1982. Serie A No. 1, párr. 25.

RESOLVE:

1. Convocar a uma audiência pública que se celebrará durante o 95º Período Ordinário de Sessões, que se realizará na sede do Tribunal em San José, Costa Rica, a partir das 15:00 horas de 26 de junho de 2012 e das 9:00 horas do dia 27 de junho de 2012, para receber argumentos orais sobre a solicitação de parecer consultivo OC-21 apresentada pelos Estados da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.
2. Solicitar aos Estados membros, aos órgãos da OEA e a aqueles que apresentaram observações escritas que informem, a mais tardar em 4 de junho de 2012, se desejam participar na audiência convocada por esta Presidência.
3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique esta Resolução aos Estados solicitantes, aos demais Estados membros da Organização dos Estados Americanos, a todos os órgãos a que se refere o artigo 73.1 do Regulamento e a todos aqueles que apresentaram observações escritas com motivo da solicitação de parecer consultivo OC-21.

Diego García-Sayán
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário